



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Jari/RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 4º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Seção II Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - Apreciar e aprovar a política municipal da pessoa idosa a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;

II - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de qualquer pessoa ou entidade, em razão de violações aos direitos da pessoa idosa;

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a política municipal da pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos no atendimento a política municipal da pessoa idosa;

V - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;

VI - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;

VII - Elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;

VIII - Promover a formação de Grupos da Terceira Idade, visando a realização de encontros com atividades de cultura, lazer e ou atividade física;

IX - Proporcionar a realização de campanhas para a conscientização dos direitos da pessoa idosa;

X - Cadastrar e inscrever projetos e programas apresentados pelas entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;

XI - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa;

XII - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XIII - Promover audiências públicas;

XIV - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Municipal;

XV - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à política municipal da pessoa idosa no âmbito do município, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal, visando o fortalecimento dos direitos da pessoa idosa;

XVI - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das condições sociais em que vivem as pessoas idosas no município de Jari/RS;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição da Lei.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

Seção III Dos Membros

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades/Organizações:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão indicados, por escrito, pelas Secretarias e Entidades/Organizações, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 9º - Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Servidores Públicos Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

Art. 10º - Os conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos ou capacitações: deverá apresentar o Certificado ou Atestado/Declaração de Participação;

b) Em deslocamento para eventos, seminários dentre outros: deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido da diária. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Art. 11º - O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 13º - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 6º - Inciso XVII da Lei Municipal nº 2.920 de 23/04/2025.

Art. 14º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Seção IV Da Diretoria

Art. 15º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 16º - O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina.

Art. 19º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar o presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;
- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;
- IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiros, Entidades e Organizações quanto a função do conselho;
- X - Assinar juntamente com o presidente as resoluções;
- XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V Dos Conselheiros

Art. 20º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

Lei Atualizada nº 2.920/2025

II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal da pessoa idosa em nosso meio;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal da pessoa idosa;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;

IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política da pessoa idosa;

X - Escolher dentre seus pares, novo representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.

Art. 21º - Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e Entidades/Organizações, reestruturando assim todo o Conselho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPI funcionará junto ao prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS.

Art. 23º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme dispuser o calendário definido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPI e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo neste caso, a convocação ser realizada através de ligação telefônica ou por ligação e ou mensagem via whatsapp, devido à brevidade da demanda a ser deliberada.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Lei de Criação nº 1.515/2010

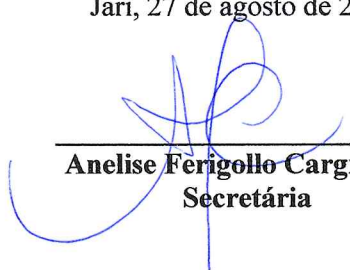
Lei Atualizada nº 2.920/2025

Art. 24º - Em situações adversas, caso o Conselheiro Titular e nem seu Suplente consiga se fazer presente em determinada reunião, ficará autorizado a sua participação por vídeo chamada, devendo ficar lavrado em ATA a referida particularidade, bem como ficará autorizado em assiná-la posteriormente.

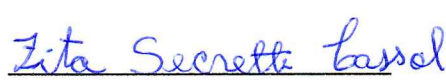
Art. 25º - Nas situações temporárias em que impossibilite o Presidente(a) de assinar as Resoluções com o Secretário(a), a mesma poderá ser assinada pelo Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 26º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jari, 27 de agosto de 2025.



Anelise Ferigollo Cargnelutti
Secretária



Zita Secretti Cassol
Presidente